

**Projeto de Lei n.º 414/XIII**  
**Altera a Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, que regula o Conselho**  
**Económico e Social**

**(Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata)**

**– Nota Crítica da CIP –**

O Projeto de Lei em referência (doravante PL), visa acrescentar, à atual composição do Conselho Económico e Social (doravante CES), constante do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na redação em vigor (doravante Lei do CES), *“Dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas, designados pelo Conselho Permanente do CCP.”*.

O PSD afirma, na *“Exposição de Motivos”* do PL em apreço, que *“As Comunidades Portuguesas espalhadas pelo Mundo representam hoje em dia um capital de inegável valor que deve ser potenciado e reconhecido por Portugal de forma a garantir uma forte ligação ao nosso país de todos esses portugueses.*

*O seu valor humano, social, económico e social é uma importante mais-valia para Portugal e um factor de afirmação da língua e cultura portuguesa no Mundo que não deve ser, naturalmente, negligenciado. As nossas Comunidades desempenham igualmente um papel importante no desenvolvimento e internacionalização da economia portuguesa, sendo também determinante reconhecer-lhes um papel mais activo no plano da Cidadania e da participação política em Portugal.”*.

A CIP concorda e subscreve, naturalmente, este ponto de vista.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril, o Conselho das Comunidades Portuguesas (doravante CCP) é o órgão consultivo do Governo para as políticas relativas à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro.

O CCP é composto por um máximo de 80 membros, eleitos pelos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que sejam eleitores para a Assembleia da República – cfr. artigo 3º idem.

De acordo com o artigo 2º do mesmo diploma, compete ao CCP: *“a) Emitir pareceres, a pedido do Governo ou da Assembleia da República, sobre projetos e propostas de lei e demais projetos de atos legislativos e administrativos, bem como sobre acordos internacionais ou normativos comunitários relativos às comunidades portuguesas residentes no estrangeiro; b) Apreciar as questões que lhe sejam colocadas pelos Governos Regionais dos Açores ou da Madeira referentes às comunidades portuguesas provenientes daquelas regiões autónomas; c) Produzir informações e emitir pareceres, por sua própria iniciativa, sobre todas as matérias que respeitem aos portugueses residentes no estrangeiro e ao desenvolvimento da presença portuguesa no mundo, e dirigi-las ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas; d) Formular propostas e recomendações sobre os objetivos e a aplicação dos princípios da política para as comunidades portuguesas.”, bem como *“apreciar questões relativas às comunidades portuguesas que lhe sejam colocadas pelo Governo da República.”*.*

Ora, tendo em conta a natureza, composição e competências do CCP, não se entende quais os motivos que levam o PSD a intentar integrar representantes do CCP no CES.

O CES, tal como previsto no artigo 92º da Constituição da República Portuguesa, é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social e participa na elaboração dos planos de desenvolvimento económico e social.

Entre os dois Conselhos, não se vislumbram grandes áreas de sobreposição em termos de matérias, nem parece que prossigam as mesmas finalidades quer de forma direta quer de forma conexas.

Acresce que o plenário do CES pode, atualmente, contar com até 67 membros – isto porque os Vice-presidentes do plenário podem ser eleitos dentro do plenário ou fora dele (v. n.º 4 do artigo 3º da Lei do CES) –, o que, em termos de operacionalidade, constitui um universo global já muito extenso.

Daí a discordância da CIP sobre o teor do PL em análise e projeto de alteração legislativa que, através deste, se intenta concretizar.

23.março.2017